



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de acompanhamento e avaliação de gestão.

OBJETO: Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP

RECURSOS AUDITADOS: R\$ 40.000,00

SETOR AUDITADO: PROPESG

RELATÓRIO N°: 2017005

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio e Thaise Lamara Almeida Carvalho(Coordenadora)

PERÍODO: 05/06/2017 a 15/07/2017

ORDEM DE SERVIÇO: 005/2017

1. OBJETIVO – Examinar os processos de prestações de contas do “Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP” quanto ao uso do recurso.

2. ESCOPO – Examinar os processos de prestações de contas aprovadas pela PROPESPG, relacionadas ao “Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP”, quanto ao uso do recurso, no que tange ao Edital nº 015/2015 PROPESPG/UNIFAP. Os processos de prestações de contas relacionados a esse edital somam 40 (quarenta). A Audint requisitou à PROPESPG os que foram analisados e com as prestações de contas aprovadas. Todavia, somente 04 (quatro) estavam nessa condição no momento da requisição, e portanto, esses foram objeto da auditoria realizada.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE - Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião da equipe de auditores, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Para compreensão sobre o PAPESQ, analisou-se o processo de institucionalização na UNIFAP, a fim de verificar a viabilidade jurídica, financeira e orçamentária da criação desse programa financiador. A Pró-Reitoria de Planejamento-PROPLAN e a Pró-Reitoria de Administração-PROAD se manifestaram pela disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive consta no processo o registro do SIAFI para as seguintes despesas de auxílio a pesquisadores: correntes (dsp902) e capital (dsp903). Ademais, possui parecer da Projur, que após a edição da Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP se pronunciou favorável quanto a regularidade jurídica.

O Programa de Auxílio ao Pesquisador - PAPESQ/UNIFAP é regulamentado pela Resolução 24/2015- CONSU/UNIFAP, com o intuito de apoiar financeiramente grupos de pesquisa, a fim de consolidá-los e incentivá-los à produção científica. De acordo com o edital 015/2015 PROPESPG/UNIFAP, os grupos de pesquisa deveriam ter projetos de pesquisas registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPESPG, e selecionados de acordo com pontuação das atividades acadêmicas nos últimos três anos por pesquisador. Sendo assim, foram selecionados 40 grupos de pesquisas e cada um recebeu o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que deveriam ser utilizados/distribuídos em favor do Grupo em até 1 (ano) após o recebimento, o que ocorreu no período de 17 a 30 de novembro de 2015 (Quadro 1).

Quadro1- Grupos de pesquisa selecionados pelo Edital nº 015/2015 PROPESPG/UNIFAP

QDT	GRUPO DE PESQUISA	QDT	GRUPO DE PESQUISA
1	Modelagem e simulação de sistemas ambientais	21	Grupo de estudos marxismo, trabalho e educação
2	Bioativos amazônicos	22	Cucas - cultura, comunicação, arte e sociedade
3	Direitos sociais, cultura e cidadania	23	Núcleo de estudos de línguas indígenas
4	Grupo de pesquisa em fármacos	24	Áreas protegidas, conflitos socioambientais e a dinâmica espacial amapaense
5	Taxonomia e bioecologia de insetos de importância médica e forense	25	História, antropologia e relações internacionais em fronteiras
6	Nanobiotecnologia fitofarmacêutica	26	Núcleo de estratégia, gestão e estudos organizacionais-NEGEO
7	Ecologia e conservação de vertebrados	27	Antropologia política
8	Arquitetura e urbanismo na Amazônia	28	A elaboração legislativa e a garantia dos direitos fundamentais no século XXI.
9	Desenvolvimento rural sustentável no espaço amapaense	29	Núcleo de estudos em estética do úmido
10	Estudos e pesquisas em meio ambiente e desenvolvimento	30	Estudos em sistemas de energia
11	Farmácia clínica e experimental	31	Física atômica e estruturas moleculares (FAEM)
12	Grupo de pesquisa em análises clínicas - ANACLIN	32	Núcleo de pesquisa história da ciência e ensino - NUPHCE
13	Química computacional aplicada	33	Grupo de pesquisa em matemática aplicada e computacional-GPMAC
14	Círculo de pesquisas do tempo presente	34	Grupo de pesquisa em vertebrados
15	Saúde do trabalhador	35	Remis núcleo de estudos e pesquisas em reabilitação, movimento e inclusão social
16	Análise de expressão e diversidade genética	36	Toxicologia reprodutiva e bioquímica
17	Cartografias territoriais	37	Grupo de biocatálise e biotransformação em química orgânica
18	GPEDE - grupo de pesquisa em equações diferenciais e estatística	38	Núcleo de pesquisa em estudos literários
19	Equações diferenciais parciais e mecânica dos fluidos	39	Interface e distensão entre filosofia e educação
20	Ecologia e manejo da biodiversidade amazônica	40	CEPRES

Inicialmente, cabe ressaltar que o exame dos processos mencionados neste relatório se vincula a itens financiáveis utilizados com recurso do PAPESQ disponibilizado pela Instituição aos grupos de pesquisa selecionados pelo edital, restringindo-se à compatibilidade com a Resolução 24/2015-CONSU/UNIFAP, que trata do auxílio financeiro ao pesquisador e não a Resolução 26/2016-CONSU/UNIFAP que estabelece normas para atividades de pesquisa na UNIFAP.

Verificou-se que todos os grupos de pesquisas entregaram os processos de prestações de contas. Contudo, apenas 4 (quatro) tiveram as prestações de contas analisadas e aprovadas pela PROPESPG até o momento da requisição dos processos para auditoria. Os demais, conforme resposta ao memorando eletrônico nº 98/2017-Audint, estavam em análise no Departamento Financeiro ou na PROPESPG. Os processos de prestações de contas aprovadas e auditados, estão destacados no quadro 2 a seguir. Os saldos excedentes foram financiados com recurso diverso, não sendo objeto dessa auditoria.

Quadro 2- Grupos de pesquisas auditados.

PROCESSO	GRUPO DE PESQUISA	PROJETO	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR UTILIZADO (R\$)	SALDO (R\$)
23125.029076/2016-81	Pesquisa em Vertebrados	Vertebrados do Distrito do Ariri-Macapá-AP	10.000,00	10.004,50	-4,50
23125.034146/2016-13	Ecologia e Conservação em Vertebrados	Conflitos de conservação: entendendo os fatores que promovem um problema global crescente.	10.000,00	11.160,00	-1.160
23125.035164/2016-12	Ecologia e Manejo da Biodiversidade Amazônica	Biodiversidade e serviços ambientais em plantações florestais de Eucalyptus e Acacia na Amazônia.	10.000,00	10.000,00	0
23125.038754/2016-05	Toxicologia Reprodutiva e Bioquímica	Não identificado	10.000,00	10000,00	0

No que se refere ao tombamento dos bens adquiridos com recurso do PAPESQ, amparou-se no artigo 25 da Resolução supracitada que dispõe: “Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento pelo beneficiário, o qual deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação ao Departamento de Administração Geral, que tomará as providências cabíveis”.

No processo 23125.029076/2016-81, fl. 05 consta o Termo de Responsabilidade nº 113/2016 que descreve a incorporação dos bens com nº de Patrimônio 16994 e 16995 (Barco tipo Lancha – R\$ 7.004,50 e Reboque de Embarcação – R\$ 3.000,00), data da incorporação 04/04/2016.

No processo 23125.038754/2016-05, fl. 28 consta o Termo de Responsabilidade nº 480/2016, que registra a incorporação dos bens com o nº de Patrimônio 22099 – Analisador Semi Automático BIO2005 – R\$ 7.900,00, Patrimônio 22100 – Banho Maria Digital.72 Turbo – R\$ 560,00 e Patrimônio 22101 – Macro Centrífuga 12 Turbo – R\$ 1.400,00, data de incorporação 13/12/2016.

No processo 23125.034146/2016-13, fl. 86 consta Termo de Responsabilidade nº 16/2016, que registra a incorporação do bem com o nº de Patrimônio 22301 a 22308 (8 Unidades) – Câmera Fotográfica Digital (valor unitário R\$ 1.250,00), totalizando R\$ 10.000,00, data do registro 10/01/2017.

No Processo 23125.035164/2016-12 não há registro de aquisição de bens. Portanto, nos processos analisados em que houve aquisição de bens permanentes, constatou-se que houve incorporação ao patrimônio da Instituição.

No curso da auditoria também foi possível verificar os resultados alcançados nas pesquisas. No Processo 23125.029076/2016-81 verificou-se que não houve resultado porque o recurso foi utilizado apenas para aquisição de bem; no Processo 23125.034146/2016-13 consta como resultado a publicação de dois artigos, sendo 01 em *journal* com estrato A1 (em preparação para publicação) e 01 em *journal* com estrato B1 (aceito para publicação); quanto ao Processo 23125.035164/2016-12, constam comprovações como Relatório de atividades desenvolvidas com dados científicos comprobatórios, resumos apresentados em Simpósios, orientações de mestrado concluídas e em andamento sobre a temática de pesquisa do grupo; e no Processo 23125.038754/2016-05, há informação de que a pesquisa gerou relatórios de iniciação científica entregues ao DPq/UNIFAP.

Em relações a outras questões seguem apontadas as constatações e recomendações.

5. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Constatação 1:

- Ausência de documentos para a prestações de contas.

Segundo o artigo 34 da Resolução 24/2016 CONSU/UNIFAP e o edital 015/2015 o recebimento de recursos via PAPESQ implicaria a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à PROPESPG, no prazo máximo de 30 dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação ou do cumprimento total do projeto se concluído antes do prazo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência da concedente.

O prazo para prestações de contas finalizou no período de 17 e 30 de dezembro de 2016. Todavia, a PROPESPG, em consideração aos recessos do final do ano de 2016, prorrogou a entrega dos processos para até o dia 31 de janeiro de 2017.

O capítulo VI da Resolução mencionada dispõem sobre os documentos que compõem a prestação de contas:

I - Relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico e científico da UNIFAP, quando se tratar de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão, intercâmbio e publicações em nível acadêmico, bem como de organização de eventos;

II – Relatório físico-financeiro dando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, Faturas, canchotos de cartão de crédito, recibos, bilhetes de embarque e desembarque, juntamente com o comprovante de pagamento, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei;

III – Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP, devendo abranger o mesmo prazo da prestação de contas, referente ao período de recebimento do auxílio financeiro até o período em que foi finalizado o projeto de pesquisa científica e tecnológica, ou o evento de natureza científica e cultural, ou quando do retorno da participação em reuniões científicas, ou do suporte à publicação científica requeridos;

IV – Relação de pagamentos (VI) e de bens adquiridos (ANEXO VII);

V – Cópia de certificado de participação, quando se tratar de recursos para participação em eventos, acompanhado de cópia dos anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação científica por parte do(a) solicitante;

VI – 01 (um) exemplar da obra publicada, quando se tratar de recursos para execução de projeto editorial e/ou publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural;

VII – Recibos de bolsas de pesquisa/extensão pagas;

VIII – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UNIFAP.

Entretanto, alguns processos não apresentaram documentos obrigatórios na prestações de contas conforme demonstra o quadro 3.

Quadro 3 – Processos com ausência de documentos.

PROJETO	DOCUMENTOS AUSENTES
23125.029076/2016-81 - Grupo de pesquisa: Ecologia e Conservação De Vertebrados	-Relatório analítico e Relatório físico-financeiro -Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP
23125.034146/2016-13 - Grupo de pesquisa: em Vertebrados	-Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP
23125.038754/2016-05 - Grupo de pesquisa	-Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP
23125.035164/2016-12 - Grupo de pesquisa: Biodiversidade e serviços ambientais em plantações florestais de Eucalyptus e Acacia na Amazônia	-Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Prestações de contas incompletas, o que impossibilita analisar os critérios quanto a economia na utilização do recurso.

Manifestação da unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar à PROPESPG para sua manifestação, a qual enviou como resposta, por meio do Despacho nº. 23125.024165/2017-12, o seguinte:

- 1. A ausência de relatório analítico e/ou físico-financeiro será sanado por esta Pró-reitoria, com solicitação formal aos pesquisadores beneficiários do recurso;*
- 2. Especificamente quanto à juntada do extrato bancário, temos a informar que, a priori, a Resolução que normatizava o Auxílio Financeiro ao Pesquisador não previa edital como meio para receber a concessão. A prática ou o objetivo final da norma era apoiar o pesquisador, mediante solicitação direta a qualquer tempo, e o período de prestação de contas seria bem menor do que o previsto no edital PAPESQ (01 ano). Assim, considerando que a concessão, no caso da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ocorreu por meio de edital, objetivando a utilização por Grupo e não por pesquisador, tornou-se inexecutável solicitar extrato bancário da conta corrente pessoal por um período de 12 meses, não restando, no entanto, prejudicada a análise da economia na utilização do recurso, posto que realizada por meio de todos os demais documentos comprobatórios no emprego efetivo do recurso.*

Análise da Audint:

1. Quanto ao relatório analítico e/ou físico-financeiro, a PROPESPG deverá observar a recomendação assinalada abaixo;
2. Quanto a análise da exigência do extrato bancário, em face da alteração da Resolução 24/2015-CONSU pela Resolução 07/2017-CONSU, que modificou o rol de documentos necessários para prestação de contas, essa recomendação restou sanada.

Recomendação:

1. A PROPESPG deverá providenciar a inserção do relatório analítico e/ou físico-financeiro ausente no processo de prestação de contas especificado no quadro 3 acima.

Prazo: De 07/08 à 08/09/2017.

2. A PROPESPG deverá observar a documentação exigida em suas análises de prestação de contas, conforme Resolução 07/2017 – CONSU/UNIFAP

Prazo: Imediato.

Constatação 2:

- Despesas com diárias e produtos não financeiros

A Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP dispõem acerca de despesas financeáveis:

“Art.12- Diárias no País: Serão concedidas diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem a serem realizadas pelos beneficiários quando em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa fora do seu domicílio, não serão concedidas diárias para atividades realizadas no local onde reside o beneficiário. Os recursos serão creditados pela UNIFAP diretamente em conta corrente do beneficiário que deverá utilizar o Recibo de Diárias para comprovação quando da Prestação de Contas.”

De acordo com o processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12, foram constatados os seguintes gastos (Quadro 4)

Quadro 4 – Demonstrativo de gastos.

Recurso Recebido (R\$)		10000,00	
Despesas (R\$)			Percentual Gasto
Diárias	coordenador	3.894,00	70,80%
	participante	3.186,00	
Alimentação		298,21	
Sub-total 1		7.378,21	73,78%
Contratação de Pessoa Física		1.239,00	
Sub-total 2		8.617,21	85,55%
Combustível		400,00	
Remessa pelos Correios (II+frete)		839,44	
Avicap		115,00	
Elétrica Global		28,35	
Total Gasto		10.000,00	100,00%
Saldo		0	

Conforme demonstrado no quadro acima, 70,8% do valor do recurso gasto correspondem ao pagamento de diárias para realizar atividades de campo no município de Porto Grande, as quais segundo o art. 12 da resolução em comento, serviriam para custear alimentação e hospedagem. Porém, o relatório conclusivo da pesquisa, às fls. 02 a 16, destaca que as atividades de campo foram realizadas no Quilombo Mel da Pedreira, localizado na Área de Proteção Ambiental do Curiaú (fl. 05). Portanto, as informações estão divergentes.

Na análise documental (fls. 26 a 32), verificou-se o pagamento de diárias aos componentes do grupo especificados no quadro 5, quando da realização da atividade de campo no município referenciado:

Quadro 5 – Pagamento de diárias.

Servidores	Período das diárias	Valor recebido
CPF ***.332.***-** (Coordenador)	12/05/2016 à 21/05/2016	R\$1.770,00
CPF ***.545.***-** (participante)	12/05/2016 à 21/05/2016	R\$1.770,00
CPF ***.332.***-** (Coordenador)	19/07/2016 à 30/07/2016	R\$2.124,00
CPF ***.545.***-** (participante)	19/07/2016 à 26/07/2016	R\$1.416,00

Ressalte-se, também, que no referido processo, o cronograma financeiro (fl. 67) indica previsão de utilização do recurso e compra de gêneros alimentícios para a equipe durante trabalho de campo no município de Porto Grande-AP (fl. 25), entretanto, como dito anteriormente, a pesquisa foi realizada em outro local.

Nas fls. 33 a 39 constatou-se que há despesas utilizadas nos dias 11 de Agosto de 2016 no valor de R\$197,59 (Cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) e 25 de agosto de 2016 no valor de R\$100,62 (Cem reais e sessenta e dois centavos), para a compra de frutas, verduras, biscoitos e outros alimentos na empresa Atacadão S.A, totalizando o valor de R\$298,21 (Duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), itens que não correspondem como financiáveis à luz da Resolução 24/2016 CONSU/UNIFAP. E, além da referida resolução não prever gastos com alimentos, a compra realizada ocorreu em período diverso ao da realização das atividades em campo, conforme declaração de recebimento de diárias pelo coordenador.

Por fim, cumpre destacar que esse processo de prestação de contas foi analisado pelo DEFIN, o qual ressaltou que não seria possível se pronunciar a respeito das diárias em função da ausência do plano de aplicação do projeto no processo, atendo-se a analisar a validação das notas fiscais, destacando em seu despacho diversas notas fiscais com a razão social divergente da razão social Fundação Universidade Federal do Amapá, o que resta permitido no art. 21 da Resolução 24/2015. Cabe salientar que, na Resolução 07/2017- CONSU/UNIFAP, Art 20, IV, a permissão de emissão de notas fiscais em nome no beneficiário foi suprimida, dispondo que as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da UNIFAP. Em seu despacho (fl. 57), o DEFIN enviou esses destaques à PROPESPG para conhecimentos e providências necessárias. À fl. 70 consta aprovação da prestação de contas pela Pro-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e posterior arquivamento.

Causa: Não obediência ao que prescreve a resolução 24/2015 quanto aos itens não financiáveis.

Consequência: Não aprovação da prestação de contas pode gerar prejuízo à UNIFAP.

Manifestação da unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar à PROPESPG para sua manifestação, a qual enviou como resposta, por meio do Despacho nº. 23125.024165/2017-12, o seguinte:

- 1. Será solicitado esclarecimento ao Líder do Grupo de Pesquisa, beneficiário do recurso, quanto a divergência de entre o local informado para a pesquisa e o local dos documentos comprobatórios;*
- 2. O gasto com alimentação apresentado não é no mesmo período do recebimento de diárias, por isso as notas com estes itens financiáveis de alimentação na prestação de contas. Ainda assim, será solicitada a alteração comprobatória para diária a fim de compatibilizar os documentos com a Resolução.*

Análise da audint:

1. De fato, constatou-se que há divergência entre o local informado para pesquisa e o local que foi utilizado o recurso. Dessa forma, esta AUDINT entende que o líder beneficiário deverá justificativa e comprovar a alteração do local da pesquisa;
2. Quanto a alteração comprobatória das diárias para compatibilizar com os documentos exigidos (nota fiscais), esta AUDINT entende não ser possível, uma vez que já foram lançados na prestação de contas e que a modificação dos elementos apresentados neste processos podem caracterizar irregularidade, ainda, a constatação versava não somente sobre as datas de compras que divergiam das datas das diárias, mas também a utilização desse recurso na compra de itens não descritos como financiáveis. Ou seja, não apenas é caso de haver compatibilização entre a data das compras dos itens e datas das diárias, mas de compras que não podiam ser realizadas nessa modalidade de projeto.

Recomendação:

1. A PROPESPG deverá requisitar a justificativa e comprovação de alteração do local da pesquisa. Caso não haja comprovação, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado em diárias, ao erário.

Prazo: de 07/08 à 08/09/2017.

2. A PROPESPG deverá apurar a compra dos itens não financiáveis constatado no processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12. Caso comprovada a irregularidade, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado na compra de itens não financiáveis para essa modalidade de projeto.

Prazo: 07/08 à 08/09/2017.

3. A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à compra de itens financiáveis.

Prazo: Imediato.

Constatação 3:

-Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal

Segundo o artigo 16 da Resolução 24/2015, antes de autorizar o fornecimento dos bens ou serviços, o pesquisador deveria verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal – CNPJ). O resultado da Consulta de Inscrição e da Situação Cadastral (do Sintegra) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (da Receita Federal) deverá ser anexada à respectiva nota fiscal na prestação de contas. Contudo, verificou-se que nos processos auditados os grupos não apensaram os referidos documentos nas prestações de contas.

Causa: Ausência de controle interno administrativo.

Consequência: Possibilidade de Compras com empresas inaptas junto Secretaria da Receita Federal.

Manifestação da unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar à PROPESPG para sua manifestação, a qual enviou como resposta, por meio do Despacho nº. 23125.024165/2017-12, o seguinte: “*Será verificada a aptidão das empresas que emitiram notas fiscais nos processos*”.

Análise da Audint:

Verificar a aptidão de empresas no processo de compras é fundamental para evitar implicações futuras.

Recomendação:

1) A PROPESPG deverá solicitar aos grupos de pesquisa a adição dos documentos comprobatórios de cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal), bem como as certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União das empresas que as quais foram realizadas as compras informadas nos processos.

Prazo: de 07/08 à 08/09/2017.

2) A PROPESPG deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programa PASPEQ.

Prazo: Imediato.

Constatação 4:

- Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor

Segundo a Resolução 24/2015, artigo 15:

“A licitação é dispensável na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa, objeto do apoio individual. Entretanto, o beneficiário deverá observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras e contratações de serviços, o pesquisador deverá apresentar cotações de preços feitas a pelo menos (03) três fornecedores, excetuando o caso de revendedor exclusivo do item, situação em que deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.”

No processo **23125.035164/2016-12** - Grupo de pesquisa: Ecologia e Manejo da Biodiversidade Amazônica não consta as cotações de preços em nenhum dos itens adquiridos e em relação a contratação de pessoa física (CPF ***.866.***-**), constatou-se o seguinte: a pesquisa foi realizado no estado do Amapá e a contratação ocorreu em Manaus, para prestação do serviço de identificação das espécies arbóreas e arbustivas nativas de cerrado e floresta (fl. 67). No processo não há justificativa para a contratação desse serviço e nem da contratação exclusiva da pessoa física em Manaus. Dessa forma, o coordenador deverá justificar essa prestação de serviço, uma vez que a pesquisa ocorreu no estado do Amapá e Roraima. O valor pago à pessoa física (fl. 67) foi de R\$ 1.239,00 (Hum mil, duzentos e trinta e nove reais), que corresponde a 7 diárias no valor de R\$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais).

Causa: Não observância à Resolução 24/2015.

Consequência: Impossibilidade de usar o recurso na proposta mais vantajosa para a UNIFAP.

Manifestação da unidade:

A Audint encaminhou o relatório preliminar à PROPESPG para sua manifestação, a qual enviou como resposta, por meio do Despacho nº. 23125.024165/2017-12, o seguinte: “*Em relação à contratação de serviço de pessoa física para pesquisa é comum não constar cotações face às*

especialidades necessárias para consecução dos projetos. No entanto, será solicitada justificativa para a contratação pontual detalhada nos autos.”

Análise da Audint: Analisando o posicionamento da unidade, verifica-se a necessidade além da justificativa, a comprovação de que o contratado é de notória especialidade.

Recomendação:

1. A PROPESPG deverá requisitar, do Líder do Grupo, a justificativa e a comprovação de que a pessoa física contratada (CPF ***.866.***-**) é de notória especialidade.

Prazo: de 07/08 à 08/09/2017.

2)A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à cotação de preços, no momento da análise de prestação de contas.

Prazo: Imediato

Além das constatações relatadas, observou-se que houve um lapso temporal entre a entrega dos processos de prestação de contas (janeiro de 2017) e aprovação pela PROPESG, tanto que no período entre a entrega da prestação de contas (janeiro de 2017) o mês da auditoria (junho de 2017), foram analisados e aprovados apenas quatro processos como dito anteriormente. Contudo, entende-se que o estabelecimento de prazos para análises e parecer final da PROPESG, bem como para atendimento de correções que por ventura venham a ser recomendadas nos processos de prestações de contas, é imprescindível, a fim de viabilizar a eficiência quanto ao uso dos recursos.

Sobre essa questão, através do Despacho nº. 23125.024165/2017-12, a unidade respondeu:

“Informamos, por fim, que considerando que não há determinação legal que estipule prazo para aprovação da prestação de contas, que os prazos para parecer final previsto por esta Pró-reitoria é de até um ano para análise e parecer final (que também tem utilizado os recursos humanos do DEFIN para análise técnica), uma vez que a PROPESPG cuida das demandas e processos de Pesquisa; Pós-graduação (stricto e lato sensu) e execução orçamentária de recursos Proap; Inovação (registro de patentes da UNIFAP) dentre outros; Editora (publicação de livros e Portal de Periódicos), e Comitês de Ética em Pesquisa (tanto de seres humanos quanto de animais) de toda a Universidade, inclusive dos campi, com apenas três servidores diretos. Destaca-se que dentre os servidores desta Pró-reitoria somente uma é administradora, apta para apoiar nos processos de prestação de contas, mas possui diversas outras demandas a cumprir. Portanto, esta Pró-reitoria cumprirá com o prazo previsto de análise (de até um ano), de acordo as possibilidades de recursos humanos apta a fazê-lo.”

Apesar da justificativa da unidade, mesmo não havendo dispositivo normativo que discipline o prazo para a análise da prestação de contas e o número de 3 servidores apenas para dar conta de diversas atividades, esta AUDINT enfatiza que a demora na análise das prestações de

contas é uma fragilidade que deverá ser equacionada, uma vez que a análise de apenas 4 processos no período de janeiro a Junho de 2017 não é tido como razoável.

Diante disso, sugere-se que a publicação do próximo edital do PAPESQ ocorra após a análise e conclusão das prestações de contas relativas ao edital anterior, a fim de evitar que grupos de pesquisas que não tiverem as contas aprovadas sejam financiados pelo programa no edital seguinte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As constatações apresentadas neste relatório apontaram fragilidades nos controles internos administrativos e no processo de prestações de contas de recursos do PAPESQ – Edital 015/2015, considerando que ao, de acordo com o edital de seleção dos beneficiários, cabe a prestação de contas somente após o encerramento do prazo para uso dos recursos, o que poderá implicar e não aprovação por diversos motivos e a coincidência com a publicidade de um novo edital poderia possibilitar que pesquisadores com pendências em processos anteriores, participassem de nova seleção. Entende-se que, antes da publicação de um novo edital em 2017 é fundamental a publicidade das prestações de contas do edital anterior, a fim de denotar transparência na aplicação desses recursos, bem como a visualização pela comunidade acadêmica em relação à fomentação da produção científica, pela UNIFAP.

Macapá (AP), 04 de agosto de 2017.

Davi de Araújo Sampaio _____
(Auditor)



Thaise Lamara A. Carvalho _____
(Auditora-Coordenadora)



Colaboração:

Eliana S.B. Paixão _____
(Auditora-chefe)



PLANO DE PROVIDÊNCIA PERMANENTE -PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESQUISADOR - PAPESQ/UNIFAP

Nº RELATÓRIO	UNIDADE AUDITADA	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PRAZO	PROVIDÊNCIAS PELA UNIDADE AUDITADA	SITUAÇÃO		
Relatório 2017005	PROPESG	Ausência de documentos para a prestações de contas	1. A PROPESPG deverá providenciar a inserção do relatório analítico e/ou físico-financeiro ausente no processo de prestação de contas especificado no quadro 3 acima.	De 07/08 à 08/09/2017.				
			2. A PROPESPG deverá observar a documentação exigida em suas análises de prestação de contas, conforme Resolução 07/2017 – CONSU/UNIFAP	Imediato				
		Despesas com diárias e produtos não financiáveis	1. A PROPESPG deverá requisitar a justificativa e comprovação de alteração do local da pesquisa. Caso não haja comprovação, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado em diárias, ao erário.	De 07/08 à 08/09/2017.				
			2. A PROPESPG deverá apurar a compra dos itens não financiáveis constatado no processo de prestação de contas nº 23125.035164/2016-12. Caso comprovada a irregularidade, a PROPESPG deverá oficializar o Líder do Grupo beneficiário para restituição do valor do recurso utilizado na compra de itens não financiáveis para essa modalidade de projeto	De 07/08 à 08/09/2017				
			3. A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à compra de itens financiáveis.	Imediato				
		Ausência de documentos que comprove a regularidade de fornecedores perante Secretaria da Receita Federal	1. A PROPESPG deverá solicitar aos grupos de pesquisa a adição dos documentos comprobatórios de cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal), bem como as certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União das empresas que as quais foram realizadas as compras informadas nos processos.	De 07/08 à 08/09/2017				
			2. A PROPESPG deverá observar a Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP que alterou a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, quanto aos documentos relativos aos cadastros fiscais públicos nos demais editais destinados ao programa PASPEQ.	Imediato				
		Ausência de cotação de preço no momento da escolha do fornecedor	1. A PROPESPG deverá requisitar, do Líder do Grupo, a justificativa e a comprovação de que a pessoa física contratada (CPF nº 150.866.822-15) é de notória especialidade.	De 07/08 à 08/09/2017				
			2. A PROPESPG deverá observar a Resolução 24/2015 CONSU/UNIFAP, revogada pela Resolução 07/2017-CONSU/UNIFAP, quanto à cotação de preços, no momento da análise de prestação de contas.	Imediato				

LEGENDA

	Atendido
	Em andamento
	Não atendido